



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 128/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado a empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, com sede no SIG, Quadra 04, Lote 125, Bloco A, Salas 01 e 02, Zona Industrial, na cidade de Brasília – DF, CNPJ nº 01.134.191/0002-28, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO-DIRETOR**, Senhor **FABIANO THEIS NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade nº 1X.XXX.XX7, CPF nº 117.XXX.XXX-8X, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS**, sob a regência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e 13.709/2018 decorrente da **Licitação TSE nº 86/2022**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000003508-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenciamento adicional da ferramenta Tenable.sc, consoante especificações, exigências, quantidades e prazos constantes no Edital da Licitação, seu Anexo I e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento dos produtos descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 01.134.191/0002-28, segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusará qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação ou com defeito.
6. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Entregar as licenças no prazo de até trinta (30) dias corridos, contados da data de início da vigência contratual.

1.1. As licenças de uso e eventuais outros documentos e arquivos associados deverão ser entregues preferencialmente por e-mail, por meio do endereço nesc@tse.jus.br, ou por meio de link para download a partir do site do fabricante ou outra localidade oficializada por este.

1.2. As licenças devem contar com direitos de suporte remoto pelo fabricante e atualização de versões a partir da data de sua emissão, que deverá ser posterior ao início da vigência contratual e no máximo equivalente à data limite do prazo de entrega, até a data de 30/12/2023 (data de validade das licenças já adquiridas pelo Tribunal).

- 1.3.** A **CONTRATADA** deverá realizar a instalação, na console de administração já instalada no TSE, das licenças adicionais adquiridas.
- 1.4.** Ao Tribunal Superior Eleitoral fica reservado o direito de recusar de pronto o produto que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item, ressalvado o disposto no item 4.1.2.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
- 2.** Fornecer garantia ao produto conforme item 3.3 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
- 3.** Substituir as licenças reprovadas e cumprir as obrigações pendentes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE**.
- 3.1.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir a contratação caso o objeto entregue seja novamente reprovado.
- 4.** Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
- 5.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
- 6.** Manter os dados do responsável (preposto) atualizados durante toda a fase de execução da contratação, conforme item 5.1.3 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
- 6.1.** Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA**.
- 6.2.** A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**.
- 6.3.** A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.
- 7.** Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
- 8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
- 9.** Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisas regatas ou sem camisa).
- 10.** Comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
- 11.** Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme Cláusula Nona deste contrato.
- 12.** Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação, quanto à Regularidade Fiscal.
- 13.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 13.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 13.2.** No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deve apresentar a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.
- 14.** Priorizar o uso de mídia digital.
- 14.1.** As licenças adicionais de uso da ferramenta, a serem fornecidas em decorrência da eventual contratação, devem preferencialmente ser fornecidas por meio de arquivo digital que possa ser obtido a partir da internet.
- 15.** Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo Contratante.
- 16.** Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, se for o caso, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.
- 17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

O preço total a ser pago à **CONTRATADA** pelo fornecimento objeto deste contrato, é o constante de sua proposta, conforme abaixo, atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, sendo de R\$ 541.500,00 (quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos reais) o valor total deste contrato.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Licenças da ferramenta Tenable.sc	Licença	1.500	R\$ 361,00	R\$ 541.500,00
PREÇO TOTAL					R\$ 541.500,00

Parágrafo único. Os valores da tabela acima estão de acordo com a proposta da **CONTRATADA** constante do Documentos SEI nº 2305757 do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000003508-0.

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado conforme descrito no item 4.2 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contado do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O TSE verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XI do Edital da Licitação, se for o caso, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias úteis, contados da emissão do TRD.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365).$$

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2022, na Natureza da Despesa 44.90.40.05 - Aquisição de Software Pronto, Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, comprometida pela Nota de Empenho nº 2022NE001187, de 21/12/2022, no valor de R\$ 541.500,00 (quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem **1.3** a **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informações falsas; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com Fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens **1.1 e 1.3**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 0,5% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 1% sobre o valor total do contrato
4	Multa de 2% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Edital e seu Anexo I e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega do objeto.	Por dia	15 dias corridos	3
4	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos objetos recusados no momento do recebimento.	Por dia	15 dias corridos	4

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso o objeto ainda não tenha sido recebido pelo TSE, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso o todo ou parte do objeto já tenha sido recebido pelo TSE, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na apuração das penalidades previstas nesta Cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

5.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

5.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA**, em virtude da infração;

5.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

5.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e nas condições especificados no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

6.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. O TSE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

9. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

10. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com a presente contratação, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. Realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas.

1.2. Tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização.

1.3. Limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

1.4. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

1.5. Não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

1.6. Eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA DEZ

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, por descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como na ocorrência da hipótese prevista no item 4.1.2.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e duração até 30/12/2023.

CLÁUSULA QUATORZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

FABIANO THEIS NASCIMENTO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **22/12/2022, às 20:18**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **26/12/2022, às 17:08**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2332447&crc=A6A9F7AD](#), informando, caso não preenchido, o código verificador **2332447** e o código CRC **A6A9F7AD**.